MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

PROGRAMA Nº 4 / 2025 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 16 de julho de 2025.

ANEXO RESOLUÇÃO Consup Nº 22/2025

PROGRAMA PARA ACESSO DE ESTUDANTES AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º O Programa para Acesso de estudantes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, da territorialidade e das condições das pessoas com deficiência, mediante a ampliação do acesso aos cursos e o acompanhamento do percurso formativo na Instituição, com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este programa se aplica aos editais de ingresso regular dos cursos:

I - Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II - Técnicos de Nível Médio na forma de organização Subsequente e Concomitante, nas modalidades presencial e a distância;

III - de Graduação, nas modalidades presencial e a distância; e

IV - de Pós-Graduação *lato* e *stricto s*ensu, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º Os processos seletivos realizados por meio do SISU/MEC seguirão as normativas do SISU.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação ofertados em parceria com outras instituições poderão seguir as normativas das instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS CURSOS

Seção I

Da Reserva de Vagas

Art. 5º Nos processos seletivos regulares para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio; Técnicos de Nível Médio na forma de organização Subsequente e Concomitante (nas modalidades presencial e a distância); de Graduação (nas modalidades presencial e a distância), haverá reserva de vagas para:

I - pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas (PPI);

II - quilombolas (Q); e

III - para pessoas com deficiência (PcD).

Art. 6º A reserva de vagas ocorrerá nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e PcD na população do Rio Grande do Sul (RS), segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º As modalidades de vagas contempladas por este programa constam no Anexo I.

Art. 8º A reserva de vagas para os Cursos Técnicos e Graduação, dar-se-á de acordo com o desempenho das pessoas candidatas da seguinte forma:

I - pessoas egressas de escola pública (EP), com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo *per capita* (LB):

a) que se autodeclaram pretas, pardas ou indígenas (LB_PPI);

b) que se autodeclaram quilombolas (LB_Q);

c) que sejam PcD (LB_PcD);

d) que não se autodeclaram pretas, pardas, indígenas ou quilombolas e nem sejam PcD (LB_EP).

II - pessoas egressas de escolas públicas (EP), independente de renda (LI):

a) que se autodeclaram pretas, pardas ou indígenas (LI_PPI);

b) que se autodeclaram quilombolas (LI_Q);

c) que sejam PcD (LI_PcD);

d) que não se autodeclaram pretas, pardas, indígenas ou quilombolas e nem sejam PcD (LI_EP).

III - estudantes que sejam PcD, sem exigência de vínculo com escola pública (PcD).

Art. 9º Nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, serão reservadas vagas para as pessoas candidatas que autodeclararem pretas, pardas ou indígenas (PPI), quilombolas (Q) e para pessoas de deficiências (PcD), de acordo com o desempenho das pessoas candidatas, da seguinte forma:

I - pessoas que se autodeclaram pretas, pardas ou indígenas (PPI);

II - pessoas que se autodeclaram quilombolas (Q);

III - pessoas que sejam PcD, que se enquadrem na classificação prevista na legislação vigente (PcD).

Art. 10. Para os cursos Técnico Integrado da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Técnico Subsequente, Graduação e Pós-graduação, haverá a inclusão de reserva de vaga Trans, sem exigência de vínculo com escola pública, como cota institucional.

Parágrafo único. As vagas que trata o *caput* serão aplicadas a partir da publicação da Política institucional de ações afirmativas de acesso e permanência qualificada para pessoas Trans e sobre o enfrentamento da transfobia, no âmbito do IFFar.

Seção II

Da Distribuição de Vagas

Art. 11. As vagas apuradas na forma do art. 8º serão distribuídas da seguinte forma:

I - mínimo de 60% das vagas de que trata o *caput* serão reservadas às pessoas candidatas da seguinte forma:

a) Cota LB_PPI;

b) Cota LB_Q;

c) Cota LB_PcD;

d) Cota LB_EP;

e) Cota LI_PPI;

f) Cota LI_Q;

g) Cota LI_PcD; e

h) Cota LI_EP.

II - até 35% das vagas para Ampla Concorrência (AC); e

III - mínimo de 5% das vagas para estudantes que sejam PcD, sem vínculo com escola pública (PcD).

Art. 12. Quando adicionada a reserva de vaga Trans para os cursos Técnico Integrado da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Técnico Subsequente e Graduação, será de uma vaga, independe do número de vagas por turma.

§ 1º A vaga Trans será disponibilizada a partir do remanejamento do quantitativo inicialmente destinado à ampla concorrência, considerando o dever constitucional da Administração Pública de adotar ações afirmativas voltadas à promoção da igualdade material (art. 3º, I e IV, CF/88) e o compromisso assumido pelo IFFar em combater a transfobia e ampliar o acesso de populações historicamente excluídas, nos termos da Recomendação nº 8/2024 do Ministério Público Federal, da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e do art. 207 da Constituição Federal, que assegura a autonomia didático-científica às instituições de ensino.

§ 2º Na modalidade Ampla Concorrência, de que trata o inciso II do artigo 11, podem concorrer todas as pessoas candidatas que não se enquadrarem nas reservas de vagas previstas nos artigos 8º e 10 desta Resolução ou que não desejarem participar da reserva dessas vagas.

Art. 13. As vagas apuradas na forma do inciso I do art. 11 serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% das vagas para pessoas candidatas oriundas de Escola Pública (EP) ou de escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo per capita (EP≤1,0).

a) dessas, haverá vagas destinadas às pessoas candidatas autodeclaradas PPI, Q e PcD, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI, Q e PcD da população do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas às demais pessoas candidatas oriundas de EP (EP≤1,0);

II - 50% das vagas para pessoas candidatas oriundas de EP ou de escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo per capita (EP>1,0).

a) dessas, serão destinadas vagas às pessoas candidatas autodeclaradas PPI, Q e PcD, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI, Q e PcD da população do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas às demais pessoas candidatas oriundas de EP (EP>1,0).

Art. 14. Para fins de cálculo, quando necessário realizar arredondamento, privilegiar-se-á o grupo constante na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, efetuando o arredondamento sempre para o primeiro número natural superior.

Art. 15. As vagas apuradas na forma do artigo 9º, nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* dar-se-ão de acordo com o desempenho das pessoas candidatas, da seguinte forma:

I. pessoa que se autodeclarar preta, parda ou indígena: duas vagas;

II. pessoa que se autodeclarar quilombola: uma vaga;

III. pessoa que seja PcD, que se enquadre na classificação prevista na legislação vigente: uma vaga.

Art. 16. As vagas apuradas na forma do art. 9º, quando adicionada a reserva de vaga Trans, conforme disposto no art. 10, para os cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, dar-se-ão de acordo com o desempenho das pessoas candidatas, correspondente a uma vaga.

Art. 17. A distribuição de vagas para os cursos técnicos e cursos de graduação, bem como para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* consta nos anexos II, III, IV e V deste programa.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CHAMADAS

Art. 18. Todas as pessoas candidatas serão ordenadas em uma lista de classificação geral, conforme as normas do processo seletivo, independente da opção escolhida no Programa para Acesso de estudantes ao IFFar.

Parágrafo único. As pessoas candidatas que optarem pela reserva de vagas do Programa para Acesso de estudantes também concorrerão às vagas pela lista de classificação geral.

Art 19. As pessoas candidatas às vagas reservadas no Programa para Acesso de Estudantes serão ordenadas, segundo sua opção de reserva de vaga, indicada na homologação da inscrição, conforme as normas do processo seletivo.

Art. 20. As vagas serão preenchidas pelas pessoas candidatas que obtiverem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria.

Art. 21. A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita para os processos seletivos de cursos e modalidades indicados pelo art. 2º, para os Cursos Técnicos e de Graduação, dar-se-á da seguinte maneira:

I - preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência; e

II - preenchimento das vagas reservadas ao indicado nos artigos 8º e 10, quando couber.

Art. 22. As vagas destinadas nos artigos 8º e 10 que não forem preenchidas serão ocupadas de acordo com a ordem de migração de vagas para ocupação das vagas remanescentes, conforme o Anexo VI.

Parágrafo único. Havendo cursos com número de inscrições menor do que o número de vagas da ampla concorrência, todas as pessoas candidatas serão classificadas pela Ampla Concorrência.

Art. 23. No caso de não preenchimento de alguma das vagas reservadas nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, conforme art. 15, esta será preenchida por pessoa candidata de outra reserva de vaga com maior desempenho, conforme o Anexo VII.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE COTAS E DO ACOMPANHAMENTO PROGRAMA PARA ACESSO DE ESTUDANTES

Seção I

Da comprovação das cotas

Art. 24. As pessoas candidatas classificadas por meio do Programa para Acesso de estudantes deverão apresentar, conforme o período e etapa indicada pelo edital de seleção, a documentação comprobatória conforme sua opção.

§ 1º Serão consideradas pessoas candidatas provenientes de escola pública (EP) ou de escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (conforme Lei nº 14.945/2024), para efeitos deste programa, àquelas que comprovarem, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente seus estudos em EP ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (conforme Lei nº 14.945/2024).

I - considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.

II - para fins de comprovação da cota de escola pública, a pessoa candidata não pode ter cursado a sua escolaridade exigida pela cota, em algum momento, independente do período, em escolas particulares, comunitárias que não atuam no âmbito da educação do campo, confessionais, filantrópicas ou pertencentes ao sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins de comprovação da cota de escola comunitária, a pessoa candidata não pode ter cursado a sua escolaridade exigida pela cota, em algum momento, independente do período, em escolas particulares, comunitárias que não atuam no âmbito da educação do campo, confessionais, filantrópicas ou pertencentes ao sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo Poder Público, e deverá enviar declaração da escola comprovando que atua no âmbito da Educação do Campo conveniada com o Poder Público. Este documento deve conter carimbo, assinatura ou validação digital da Instituição.

I - considera-se população do campo: pessoas agricultoras familiares, extrativistas, pescadoras artesanais, ribeirinhas, assentadas e acampadas da reforma agrária, trabalhadoras assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclas e outras pessoas que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto no 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

II - considera-se escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto no 7.352, de 4 de novembro de 2010.

§ 3º Serão consideradas pessoas candidatas de baixa renda, para efeitos deste programa, e de acordo com a legislação vigente, os que possuem renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo *per capita*, devendo para fins de comprovação, apresentar a documentação específica da condição de cada pessoa da família, seguindo as orientações e documentos exigidos pelo edital de seleção.

§ 4º Serão consideradas pretas e pardas (PP), para efeitos deste programa, as pessoas candidatas que se autodeclaram como tais, conforme classificação adotada pelo IBGE, e cuja autodeclaração étnico-racial seja deferida pela Comissão de Heteroidentificação, conforme resolução própria.

§ 5º Serão consideradas indígenas (I), as pessoas candidatas que se autodeclararam (Autodeclaração de Candidatura Indígena - ACI) como tal, conforme classificação adotada pelo IBGE, e que apresentarem Memorial descritivo no qual se discorra sobre o pertencimento ao povo do qual declara fazer parte, e a Declaração de Pertencimento Étnico (DPE).

I - o Memorial será considerado para avaliação da Comissão de Verificação desde que contenha no mínimo uma lauda, no qual se narra o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória.

II - a DPE deverá ser assinada por, pelo menos, três lideranças do respectivo povo ao qual o candidato se autodeclara pertencente ou por organizações indígenas do povo reconhecidas regionalmente ou por carta do povo, desde que conste assinatura de outras pessoas.

III - os modelos de ACI, Memorial e DPE deverão ser entregues seguindo as orientações exigidas pelo edital de seleção.

§ 6º Serão considerados quilombolas (Q), para efeitos deste programa, as pessoas candidatas que se autodeclaram como tais, nos termos da legislação vigente, e que apresentarem uma declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por lideranças reconhecidas, constando o nome da Comunidade, Município e Estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola; ou Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual a pessoa candidata pertence.

§ 7º Serão consideradas pessoas com deficiência (PcD), para efeitos deste programa, as pessoas candidatas que comprovarem, por base de um laudo médico, a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, conforme legislação vigente e de acordo com as orientações exigidas pelo edital de seleção.

§ 8º Serão consideradas pessoas candidatas trans (Trans), aquelas transexuais, travestis, transgêneras e todas as demais que não se identificam com o gênero ou sexo que lhes foi atribuído quando de seu nascimento e assim se autodeclararem, conforme modelo de autodeclaração previsto nos editais de seleção, e apresentarem Certidão de nascimento de inteiro teor, obrigatoriamente retificada, ou número de protocolo do processo administrativo para retificação, ou outro documento em que conste a utilização do nome social.

Art. 25. Para fins de análise da comprovação de que trata o Art. 24 serão nomeadas comissões específicas.

Art. 26. Os editais de processos seletivos dos níveis e modalidades de que trata este programa poderão prever em seus cronogramas períodos destinados à perícia médica presencial, se for o caso, para complementação de comprovação das pessoas candidatas na reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Seção I

Da permanência e do acompanhamento do percurso formativo

Art. 27. O Programa para Acesso de Estudantes prevê incentivo à permanência voltado para estudantes que ingressarem através da reserva de vagas, que é implementado por meio da Política de Assistência Estudantil e Política de Diversidade e Inclusão do IFFar.

Art. 28. O Programa para Acesso de Estudantes prevê o apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento de estudantes ingressantes, voltado para estudantes que ingressarem por meio da reserva de vagas previstas nos artigos 8º, 9º e 10 deste programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As ações de acompanhamento de estudantes ingressantes através do Programa para Acesso de Estudantes ficarão vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFFar, por meio da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA) e da Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), por meio da Coordenação de Pós-Graduação, e do Programa Permanência e Êxito (PPE).

Art. 30. O Programa para Acesso de Estudantes de que trata este programa será implantado a partir da sua publicação.

ANEXO I
MODALIDADES DE RESERVAS DE VAGAS DO PROGRAMA
PARA ACESSO DE ESTUDANTES AO IFFAR

MODALIDADE DE RESERVA DE VAGA	**SIGLA**	**PÚBLICO ALVO**
Ampla concorrência	AC	Pessoa que se candidata a vaga, independentemente da origem escolar, da renda e da raça/etnia.
Escola Pública ou Escolas Comunitárias (que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme Lei nº 14.945/2024)	LB_PPI	Pessoa que se candidata a vaga autodeclarada preta, parda ou indígena, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
	LB_Q	Pessoa que se candidata a vaga autodeclarada quilombola, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
	LB_PcD	Pessoa que se candidata a vaga com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, independentemente de raça/etnia.
	LB_EP	Pessoa que se candidata a vaga com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público, independentemente de raça/etnia.
	LI_PPI	Pessoa que se candidata a vaga autodeclarada preta, parda ou indígena, independentemente da renda e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
	LI_Q	Pessoa que se candidata a vaga autodeclarada quilombola, independentemente da renda e que

		tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
	LI_PcD	Pessoa com deficiência, que se candidata a vaga, independentemente da renda e raça/etnia e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
	LI_EP	Pessoa que se candidata a vaga, independentemente da renda e da raça/etnia, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo conveniadas com o Poder Público.
Pessoa com deficiência	PcD	Pessoa com deficiência independentemente da origem escolar, da renda e da raça/etnia.
Pessoa Trans	TRANS	Pessoas transexuais, travestis, transgêneras e todas as demais que não se identificam com o gênero e/ou sexo que lhes foi atribuído quando de seu nascimento e assim se autodeclararem.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NOS CURSOS TÉCNICOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO

TOTAL DE VAGAS DA TURMA	**AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)**	**PCD**	**ESCOLA PÚBLICA**									
			Total de vagas	**LB_PPI**	**LB_Q**	**LB_PCD**	**LB_EP**	**Total de vagas**	**LI_PPI**	**LI_Q**	**LI_PCD**	**LI_EP**
40	14	2	12	4	1	1	6	12	4	1	1	6
35	11	2	11	3	1	1	6	11	3	1	1	6
30	10	2	9	3	1	1	4	9	3	1	1	4

ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CURSOS TÉCNICOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO COM PREVISÃO DE VAGA TRANS

TOTAL DE VAGAS DA TURMA	**AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)**	**PCD**	**TRANS**	**ESCOLA PÚBLICA**									
				Total de vagas	**LB_PPI**	**LB_Q**	**LB_PCD**	**LB_EP**	**Total de vagas**	**LI_PPI**	**LI_Q**	**LI_PCD**	**LI_EP**
40	13	2	1	12	4	1	1	6	12	4	1	1	6
35	10	2	1	11	3	1	1	6	11	3	1	1	6
30	9	2	1	9	3	1	1	4	9	3	1	1	4

ANEXO IV

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*

TOTAL DE VAGAS DA TURMA	AC	PPI	Q	PcD
20	16	2	1	1
25	21	2	1	1
30	26	2	1	1
35	31	2	1	1
40	36	2	1	1

ANEXO V

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* COM PREVISÃO DE VAGA TRANS

TOTAL DE VAGAS DA TURMA	AC	PPI	Q	PcD	TRANS
20	15	2	1	1	1
25	20	2	1	1	1
30	25	2	1	1	1
35	30	2	1	1	1
40	35	2	1	1	1

ANEXO VI

MIGRAÇÃO DE VAGAS DE COTAS NÃO PREENCHIDAS NOS CURSOS TÉCNICOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO

Cota com vaga remanescente	**Ordem de migração das vagas para ocupação das vagas remanescentes**
AC	AC → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LI-Q → LI-PcD → PcD → LI-EP
LB_PPI	LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LI-Q → LIPcD → LI-EP → PcD→ AC
LB_Q	LB-Q → LB-PPI → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LI-Q → LIPcD → LI-EP → PcD → AC
LB_PcD	LB-PcD → LB-PPI → LB-Q → LB-EP → LI-PPI → LI-Q → LIPcD → LI-EP → PcD → AC
LB_EP	LB-EP → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LI-PPI → LI-Q → LIPcD → LI-EP → PcD → AC
LI_PPI	LI-PPI → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-Q → LIPcD → LI-EP→ PcD → AC
LI_Q	LI-Q → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LI-PcD → LI-EP → PcD → AC
LI_PcD	LI-PcD → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LI-Q → LI-EP → PcD → AC
LI_EP	LI-EP → LB-PPI → LB-Q → LB-PcD → LB-EP → LI-PPI → LIQ → LI-PcD → PcD → AC
PcD	AC
TRANS*	AC

ANEXO VII
MIGRAÇÃO DE VAGAS DE COTAS NÃO PREENCHIDAS
PARA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*

Cota com vaga remanescente	**Ordem de migração das vagas para ocupação das vagas remanescentes**
AC	AC → PPI → Q → PcD → Trans*
PPI	PPI → Q → PcD → Trans* → AC
Q	Q → PPI → PcD → Trans* → AC
PcD	PcD → PPI → Q → Trans* → AC
TRANS*	Trans* → PcD → PPI → Q → AC

(Assinado digitalmente em 22/07/2025 14:30)

NIDIA HERINGER

REITOR(A)

Processo Associado: 23243.000742/2017-34

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **PROGRAMA**, data de emissão: **16/07/2025** e o código de verificação: **b8d558f1a0**

Emitido em 28/07/2025

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 2028/2025 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/07/2025 11:35)
DENISE DE CASSIA ANTUNES XAVIER
CHEFE - TITULAR
SEE (11.01.01.44.01.17)
Matrícula: 1838731

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/ informando seu número: **2028**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **28/07/2025** e o código de verificação: **90b0c4a868**